

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.785.465-6

DATA: 04/08/2020

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 492/20

APROVADO EM 02/12/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO FRANCISCO CAVALLI DA
COSTA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SANTA MARIA DO OESTE

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação
Básica, e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA

EMENTA: Renovação do credenciamento e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Prazo: Credenciamento, de 01/01/2021 a 31/12/30 e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, de 27/08/2020 a 26/08/25. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n.º 483/20–DPGE/Seed, de 16/10/2020, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Pitanga, de interesse do Colégio Estadual do Campo Francisco Cavalli da Costa – Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se a Rua do Tigre, s/nº, município de Santa Maria do Oeste. É mantido Pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n.º 3880/18, de 16/08/2018, com vigência de 06/11/2017 a 31/12/2020.

Os atos regulatórios do Ensino Fundamental ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.785.465-6

a) autorização para o funcionamento: n.º 1027/04, de 16/03/2004, com vigência de 01/01/2004 a 31/12/2004;

b) reconhecimento: n.º 2306/05, de 26/08/2005;

c) renovações do reconhecimento: n.º 3500/10, de 18/08/2010, com vigência de 26/08/2010 a 26/08/2015 e Resolução Secretarial nº 1614/16, de 14/04/2016 com vigência 26/08/2015 a 26/08/2020.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n.º 97/20, de 05/10/2020, do Núcleo Regional de Educação de Pitanga, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 07/10/2020, pelo qual constatou as condições ao pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n.º 2096/20, de 15/10/2020, declarou-se favorável à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo II e Capítulo V, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, a existência de condições para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Pitanga, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.785.465-6

A instituição esta parcialmente de acordo com o Programa escola Acessível possui rampa de acesso e uma sala de aula com porta alargada. Quanto ao Certificado de Conformidade e o Laudo Técnico da Vigilância Sanitária venceram no trâmite do protocolado.

A Matriz Curricular do Ensino Fundamental possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme estabelecido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual do Campo Francisco Cavalli da Costa – Ensino Fundamental e Médio, município de Santa Maria do Oeste, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de dez anos, de 01/01/2021 a 31/12/30;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Francisco Cavalli da Costa – Ensino Fundamental e Médio, município de Santa Maria do Oeste, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 27/08/2020 a 26/08/25.

A mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.785.465-6

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte para a expedição do ato de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes da Silva
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 02 de dezembro de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF